



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHAES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

C 6 C 45 200 623/0001 46

LEI Nº 586 DE 14 DE SETEMBRO DE 1990

" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991

JOSÉ FERREIRA DO PRADO, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 1º:- De conformidade com o artigo 174, II, da Constituição do Estado de São Paulo, e, da Lei Orgânica do Município de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes Orçamentárias a serem observadas no exercício financeiro de 1991(mil novecentos e noventa e um).

ARTIGO 2º:- O Projeto de Lei Orçamentária anual do Município de São José do Barreiro, Estado de São Paulo para o exercício de 1991(mil novecentos e noventa e um), será elaborado em observância/ às diretrizes fixadas nesta Lei.

PARÁGRAFO 1º:- A proposta Orçamentária anual, com preverá o Orçamento de todos os órgãos da Administração Municipal integrando uma peça única o Poder Executivo e Legislativo.

PARÁGRAFO 2º:- A proposta Orçamentária para o exercício de 1991(mil novecentos e noventa e um), será encaminhada até o final do mês de Setembro do corrente para apreciação e votação da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO 3º:- Na estimativa das receitas, considerar-se-á a tendência do presente exercício e, os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objetos de Projeto de Lei, a ser encaminhado à Câmara Municipal se assim houver antes do encerramento do exercício.

PARÁGRAFO 4º:- Os valores da receita e despesa, contidos para o orçamento anual para 1991(mil novecentos e noventa e um),



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHAES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

C G C 45 200 623/0001 46

e os quadros que integram, serão expressos em cruzeiros ou BEN'S (Bonus do Tesouro Nacional).

PARÁGRAFO 5º - A Lei Orçamentária anual, fixará / hipotes inflacionárias mensais, adotadas para o período de Janeiro é Dezembro de 1991 (mil novecentos e noventa e um).

PARÁGRAFO 6º:- A Lei Orçamentária anual fixará / critérios de atualização das dotações orçamentárias, a serem aplicadas durante transcorrer do exercício de 1991 (mil novecentos e noventa e um).

PARÁGRAFO 7º:- Os Projetos em fase de execução , terão prioridades sobre os demais.

PARÁGRAFO 8º:- O Município aplicará, de suas receitas resultantes de impostos, conforme art. 212, da Constituição Federal vigente, 25% (vinte e cinco por cento), na manutenção e desenvolvimento do Ensino .

I- Dos valores, a serem aplicados, deverão ser utilizados para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental.

PARÁGRAFO 9º:- O Município através de Decreto do Executivo, poderá conceder subvenções á entidades, legalmente reconhecidas e, que prestam serviços ao Município nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, até o limite de 2% (dois por cento) das receitas correntes previstas e, ou arrecadas,

I- As entidades que não prestarem contas na forma da Lei, dos recursos recebidos em exercícios anteriores, ficam impedidas de receberem novos recursos, sob quaisquer títulos .

PARÁGRAFO 10º:- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção de programas estabelecidas no Plano Plurianual de Governo, a serem incluídas na Proposta Orçamentária anual .

PARÁGRAFO 11º:- O Poder Executivo poderá firmar / Convênios com outras esferas de Governo, para desenvolver programas nas áreas de Educação Cultura, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Abastecimento, além de outras que forem autorizadas pela Câmara Municipal.



C 6 C 45 200 623/0001 46

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHAES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO 12º:- Na programação da despesa orçamentária e extra, o Executivo atenderá aos seguintes objetivos:

I - Manter durante o exercício o equilíbrio entre / receita e despesa, de modo a reduzir a percentuais mínimos, as eventuais insuficiências de caixa e desequilíbrio financeiro.

II- Assegurar em tempo hábil, os recursos necessários e suficientes à melhor execução do Programa anual de trabalho de ca da área da administração Municipal .

CAPITULO II

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ARTIGO 2º:- A Proposta Orçamentária que o Poder / Executivo encaminhará ao Legislativo, compor-se-á de

I - Mensagem

II- Projeto de Lei Orçamentária

III- Quadros Demonstrativos conforme § 1º, incisos I, II, III e IV, e § 2º, incisos II, III da Lei 4320 de 17 de março de 1964, com as classificações institucional, econômica e funcional programática.

CAPITULO III

DAS PROPOSTAS RELATIVAS A PESSOAL

ARTIGO 3º:- A fixação de valores das dotações Orçamentárias destinadas à despesa com pessoal ativo, inativos, e encargos, dar-se-ão de conformidade do Quadro de Cargos e Funções, preenchidos conforme legislação e normas vigentes.

ARTIGO 4º:- As despesas com pessoal, na medida do / possível, compreendendo, ativos, inativos, encargos, Remuneração de Fre feito, Vice-Prefeito, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) art. 38, ^{DT. em conformidade com os princípios constitucionais} atuais, vigentes.

ARTIGO 5º:- Serão previstas na proposta Orçamentária anual, as despesas com promoção, benefícios, e vantagens decorrentes de Legislação .

§ 1º - Para atendimento do disposto neste artigo, fi ca considerada prioritária, a reforma do MATADOURO MUNICIPAL, conforme / artigo 201, da L.O.M.



C 6 C 45 200 623/0001 46

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHAES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

/ § 2º - Consideram-se prioritárias no exercício de 1991(mil novecentos e noventa e um), as reformas nos Cemitérios Municipais, inclusive a construção de novo necrotério no Cemitério em atividade .

CAPITULO IV

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 6º - O Poder Executivo, enviará quando necessário, a Câmara Municipal, Projetos de Leis, dispendo sobre alterações da legislação Tributária .

CAPITULO V

DOS PAGAMENTOS DAS DIVIDAS PÚBLICAS

ARTIGO 7º:- O pagamento dos serviços da dívida / com (dívida) pessoal, e encargos terá prioridade sobre os demais.

ARTIGO 8º:- A liquidação de precatórias judiciais, será na ordem de sua apresentação ao Executivo.

ARTIGO 9º:- As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, deverão ser quitadas até 30 (trinta) / dias após o encerramento do exercício em que foi contrada .

ARTIGO 10º :- Os créditos suplementares abertos / por Decreto do Executivo quando destinados a suprir insuficiência de dotações relativas aos serviços da dívida pública, não excederão ao limite autorizado na Lei Orçamentária .

CAPITULO VI

DO PLANO PLURIANUAL

ARTIGO 11º:- O Plano Plurianual de Governo poderá sofrer alterações em decorrência de seleção de prioridades estabelecidas pelo Executivo, mas deverá ser enviado a Câmara Municipal para apreciação e aprovação, antes do encerramento do exercício .

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 12º:- A Lei Orçamentária anual, deverá ser/

cont....



CGC 45 200 623/0001 46

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHAES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

apreciada e votada pela Câmara Municipal, e devolvida ao Executivo, para sanção, até o último dia do exercício em que recebeu a proposta.

ARTIGO 13º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

ARTIGO 14º:- Revogam-se as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, 21 de Setembro de 1991.


JOSÉ FERREIRA DO PRADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data /
supra .


SILVIA DORACI PIRES
Escriturária .